



EDUCAÇÃO  
E CULTURA

NOTA TÉCNICA  
Nº 07/ 2024

# Programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania



Dagma Martins; Marina Abreu Torres;  
Thamires Ferreira Lima

**N 07.**



#### **DIRETORIA GERAL**

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Lucas Leal Esteves

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação*

*Institucional*

#### **AUTORIA**

**Dagma Martins**

*Consultora Legislativa de Educação e Cultura*

*Marina Abreu Torres*

*Consultora Legislativa em Ciências Sociais e  
Políticas*

*Thamires Ferreira Lima*

*Consultora Legislativa em Saúde Pública*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MARTINS, Dagma; Torres, Marina A.; LIMA, Thamires F. **Nota Técnica nº 07: Programas Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania**. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, abril 2024. Disponível em: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes). Acesso em: DD mmm. AAAA.



EDUCAÇÃO  
E CULTURA

NOTA TÉCNICA  
Nº 07 / 2024

# Programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania

Dagma Martina  
Marina Abreu Lima  
Thamires Ferreira Lima

**N 07.**

## **1. Dados da Audiência Pública**

Requerimento de Comissão nº 316/2024

Finalidade da Audiência Pública: debater o Programa Arte da Saúde – Ateliê da Cidadania, objeto do Projeto de Lei nº 693/2023.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Autoria do requerimento: Vereadora Cida Falabella

Data, horário e local: 10/04/2024, às 9:30h, no Plenário Camil Caram

## **2. O que é o Projeto Arte da Saúde: Ateliê da Cidadania?**

É um programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais, que visa promover a saúde de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal utilizando a arte e suas diversas expressões como meios de produção de cidadania e protagonismo infanto-juvenil.

A parceria tem como base o convênio celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais por meio do instrumento jurídico nº 01.2019.2302.0167.04.00. O convênio pode ser acessado [clikando aqui](#). O 4º termo aditivo prorrogou o convênio até o dia 16/06/2024, além de atualizar o valor do convênio e o respectivo plano de trabalho. Para acessá-lo, [clique aqui](#).

## **3. Qual a trajetória do Projeto Arte da Saúde: Ateliê da Cidadania?**

O projeto foi implantado em 1993, em caráter experimental, como resposta à exclusão vivenciada por crianças e adolescentes com comportamentos diferentes de um padrão considerado socialmente típico. Nessa

época, as escolas costumavam encaminhar esses alunos para os centros de saúde para avaliação pelas equipes de saúde mental. Muitas vezes, essa avaliação possibilitava o encaminhamento dos estudantes para escolas especiais ou para clínicas conveniadas à assistência social do Município.

A partir de 1998, teve início a parceria com a organização Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais. Em 2008, todas as regionais do Município passaram a contar com o Projeto Arte da Saúde: Ateliê da Cidadania. Atualmente, há quase 1000 participantes nas oficinas.

O projeto tinha como base os princípios de cuidado em liberdade, cidadania e acolhimento e buscava romper com a abordagem manicomial e com a psicologização dos problemas e dificuldades enfrentados por crianças e adolescentes. Como alternativa à institucionalização, ao isolamento e à estigmatização, foram criados espaços de acolhimento e vínculo para que crianças e adolescentes pudessem exercer seus saberes e expressar seus talentos, superando situações de vulnerabilidade e sofrimento mental.

Dentro desse contexto transformador, a arte e a cultura emergiram como elementos fundamentais no processo de promoção da saúde mental e recuperação dos pacientes, sendo importantes aliadas na edificação de uma rede de cuidados mais humanizada e eficiente.

#### **4. Como o Projeto Arte da Saúde está organizado?**

- O Projeto Arte da Saúde integra a Rede de Atenção Psicossocial do Município. Essa rede tem como objetivo organizar as ações e os serviços de atenção à saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- **Número de profissionais relacionados diretamente à execução do projeto:** 63. Composição: 01 coordenador geral, 09 coordenadores regionais, 02 coordenadores de apoio regionais e 51 monitores. O Projeto também conta com uma equipe de apoio.

- Entre os profissionais mencionados acima, destacam-se os **monitores**. Eles são os responsáveis por realizar as oficinas de: artesanato, pintura, música, teatro, dança, argila, arte urbana, capoeira, instrumentos musicais e contação de histórias. Um dos critérios para a seleção dos monitores é a residência na região em que a oficina do Projeto será realizada.
- **Público alvo:** crianças e adolescentes de 06 a 18 anos.
- **Acesso ao projeto:** as crianças e os adolescentes acessam o projeto por meio do encaminhamento das equipes dos centros de saúde. No entanto, o acesso também pode acontecer por meio do encaminhamento da assistência social ou por meio de demanda espontânea. Todos os participantes do projeto são acompanhados pelas equipes de saúde mental do centro de saúde de referência.
- **Número de vagas e de oficinas:** Cada oficina oferta 12 vagas em cada contraturno escolar (totalizando 24 vagas). O número de oficinas por regional é definido conforme a necessidade do território e o índice de vulnerabilidade social:
  - regional Barreiro: 06 oficinas;
  - regional Centro Sul: 05 oficinas;
  - regional Leste: 06 oficinas;
  - regional Nordeste: 06 oficinas;
  - regional Noroeste: 05 oficinas;
  - regional Norte: 07 oficinas;
  - regional Oeste: 05 oficinas;
  - regional Pampulha: 05 oficinas;
  - regional Venda Nova: 06 oficinas.

- **Onde as oficinas acontecem?** É responsabilidade da Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais mapear iniciativas comunitárias para firmar parcerias, especialmente em relação à possibilidade de cessão de imóveis para o funcionamento de oficinas em cada regional.

## **5. Qual o valor anual do Convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais?**

O valor anual do convênio é de R\$ 2.246.826,39 (dois milhões e duzentos e quarenta e seis mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos). As informações detalhadas podem ser obtidas no 4º termo aditivo ao Convênio.

[Para acessar, clique aqui.](#)

## **6. Emenda Impositiva à Lei nº 11.644, de 29 de dezembro de 2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024”.**

Em 2023, o Projeto Arte da Saúde – Ateliê da Cidadania recebeu uma emenda parlamentar individual, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Art. 10 - O Executivo compatibilizará com o Quadro de Detalhamento de Despesas os demais quadros de Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, mediante os seguintes remanejamentos:

(...)

XXII - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

(...)

C) De RESERVA DE RECURSOS PARA EMENDAS INDIVIDUAIS (Código nº. 4001.9999909991.000, Natureza de Despesa 999999, Esfera F, Fonte 500):

(...)

758) R\$400.000,00 para REDE ESPECIALIZADA, REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E REDE HOSPITALAR (Código nº. 2302.1030201142.936, Natureza de Despesa 335043, Esfera S, Fonte 500), destinados ao custeio das ações e serviços da rede de saúde mental no Programa Arte da Saúde.

## 7. Plano Plurianual de Ação Governamental PPAG 2022-2025 - Revisão 2024-2025

No PPAG 2022-2025 – Revisão 2024-2025, o Projeto Arte da Saúde – Ateliê da Cidadania encontra-se inserido:

Área de resultado: Saúde

Programa 0114: Atenção Secundária e Terciária à Saúde

Ação 2891 – Rede especializada

Subação 38 – E.I. Rede especializada – Ampliação do Projeto Arte da Saúde da Rede de Saúde Mental

P.P.A.: 8 - PPA 2022-2025 - REVISÃO 2024-2025 - ANO INICIAL: 2022 - PROPOSTA		DEMONSTRATIVO FINANCEIRO (AÇÃO) E DE METAS FÍSICAS (SUBAÇÃO/UO) POR LOCALIZADOR			
<b>Localizador:</b>	10 - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE				
<b>Área de Resultado:</b>	SAÚDE				
<b>Programa:</b>	114 - ATENÇÃO SECUNDÁRIA E TERCIÁRIA À SAÚDE				
<b>Ação:</b>	2891 - REDE ESPECIALIZADA				
	<b>Total Financeiro por Ação</b>	<b>2022-O</b>	<b>2023-O</b>	<b>2024-R</b>	<b>2025-R</b>
		533.301.682,00	633.302.715,00	0,00	0,00
		<b>Quantidade de Meta Física</b>			
<b>Subação:</b>	37 - E. I. - ATENDIMENTO DE CUIDADOS ESPECIALIZADOS (SANTA CASA DE BELO HORIZONTE)				
<b>Produto:</b>	Serviços administrativos		<b>Unid. Medida:</b> Metas administrativas		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	2302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
<b>Subação:</b>	38 - E. I. - REDE ESPECIALIZADA - AMPLIAÇÃO DO PROJETO ARTE DA SAÚDE DA REDE DE SAÚDE MENTAL				
<b>Produto:</b>	Serviços administrativos		<b>Unid. Medida:</b> Metas administrativas		
<b>Unidade Orçamentária:</b>	2302 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				

<https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/planejamento/SUPLOR/Diretoria%20Central%20de%20Planejamento/PPAG%202022-2025/Revisao%202024-2025/livro-ppag-revisao-2024-2025-anexo-ao-pl.pdf>

## 8. Projeto de Lei nº 693/2023

O PL nº 693/2023, que “Institui o Programa Arte da Saúde – Ateliê da Cidadania no município de Belo Horizonte”, de autoria das vereadoras Cida Falabella e Iza Lourença, foi protocolizado no dia 07/08/2023.

O principal objetivo do PL, explicitado na justificativa do mesmo, é

“consolidar uma ação estruturante da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte que, desde 1993, mantém atividades voltadas para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade psicossocial, por meio da oferta permanente de oficinas de artes nos

territórios da cidade, vinculadas ao programa "Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania".

Foi distribuído às seguintes comissões: Legislação e Justiça; Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor; Saúde e Saneamento; Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Em primeiro turno, recebeu parecer da Comissão de Legislação e Justiça pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, com apresentação de emenda, e parecer pela aprovação pelas comissões de mérito.

Foi aprovado em 1º turno no dia 15/12/2023.

Encontra-se tramitando em 2º turno, na Comissão de Legislação e Justiça.

Nesta última Comissão, o PL foi baixado em diligência e o pedido de informação foi enviado para a Secretaria Municipal de Fazenda, em 22/02/2024 e retornou sem resposta (retorno da diligência à redatora em 26/03/2024).

## **9. Considerações finais:**

O Projeto Arte da Saúde: Ateliê da Cidadania instituiu uma nova lógica de atenção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade, passando a considerar suas especificidades e diferenças enquanto valor. O projeto cria alternativas de convivência e de participação social para que seus usuários possam reconstruir seus projetos individuais e resgatar a sua autoestima. Ao articular as políticas de saúde, educação, assistência social e cultura, o projeto promove o fortalecimento da cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

## 10. Legislação Correlata

### Legislação Federal:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL: art. 6º; 196 a 198; 203; 215; 226; 227, §1º.
- Lei 7.853/89, que “Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.”
- Lei 8.069/90, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” – art. 1º ao 4º; 7º; 11; 58; 59; 75.
- Lei nº 8.742/93, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”. – art. 1º e 2º, I, “a”, “b”, III.
- Lei nº 10.216/01, que “Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.” – art. 1º a 3º.
- Lei nº 13.146/15, que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).” – art. 1º; 18; 39; 42; 43; 44.
- Lei nº 13.257/16, que “Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.” – art. 1º; 2º; 3º e 5º.

### Legislação Estadual:

- Lei nº 10.501/91, que “Dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.” – art. 1º ao 3º.
- Lei nº 11.802/95, que “Dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências.” – Art. 1º e 2º.
- Lei nº 13.799/00, que “Dispõe sobre a política estadual dos direitos da pessoa com deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.” Art. 1º e 2º.
- Lei nº 23.780/2, que “Institui a política estadual de atenção a gestantes e puérperas em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, bem como a seus filhos.” – Art. 1º e 4º.

#### **Legislação Municipal:**

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – art. 4º; 138; 141; 143; 166; 167; 173; 175; 176 a 178; 181.
- Lei nº 8.007/00, que “Consolida as normas municipais relativas à pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.” – art. 1º; 2º e 4º.
- Lei nº 8.502/03, que “Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.” – art. 1º e 2º.
- Lei nº 9.078/05, que “Estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de Belo Horizonte e dá outras providências.” – arts. 1º a 4º.
- Lei nº 11.416/22 – “Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.” – arts. 1º; 2º; 8º; 17 a 20; 25; 33.

- Lei nº 11.561/23 – “Institui a Política Municipal Cultura Viva” – art. 1º.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2024

Dagma Martins  
Consultora Legislativa de Educação e Cultura  
Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo  
Ramal 1383

Marina Abreu Torres  
Consultora Legislativa em Ciências Sociais e Políticas  
Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo  
Ramal 1383

Thamires Ferreira Lima  
Consultora Legislativa em Saúde Pública  
Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo  
Ramal 1383

## Referências

BELO HORIZONTE. **Convênio que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.** Instrumento Jurídico nº 01.2019.2302.0167.00.00. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/convenio-01.059176.19.79-caritas-brasileira-regional.pdf>. Acesso em 21 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. Secretaria Municipal de Saúde. **Plano Municipal de Saúde 2022-2025.** Disponível em: [https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar\\_plano/2ebc0177755d391266d400b30197560a.pdf](https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar_plano/2ebc0177755d391266d400b30197560a.pdf). Acesso em 21 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. **Quarto termo aditivo ao convênio que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.** Instrumento Jurídico nº 01.2019.2302.0167.04.00. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/transparencia/2019/convenios/01.059.176.19.79-caritas-4degtermo-aditivo-ao-convenio.pdf>. Acesso em 21 de março de 2024.

\_\_\_\_\_. **Arte da Saúde completa 30 anos desenvolvendo crianças e adolescentes.** Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/arte-da-saude-completa-30-anos-desenvolvendo-criancas-e-adolescentes>. Acesso em 21 de março de 2024.

SANTOS, Maíra Porã. **Práticas de cuidado em saúde mental infanto-juvenil: a constituição do Projeto Arte da Saúde – Ateliê de Cidadania.** Dissertação (Mestrado). Instituto René Rachou. Fundação Oswaldo Cruz. Belo Horizonte, 2021.

TEIXEIRA, Rosalina Martins. Projeto Arte da Saúde: Ateliê de Cidadania. *In*: NILO, K. et al. **Política de Saúde Mental de Belo Horizonte: o cotidiano de uma utopia.** Belo Horizonte: Secretaria municipal de Saúde, 2008.

USUÁRIOS CAPSIL. A relação entre Arte, Cultura e Saúde Mental na Rede Pública Brasileira. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, [S. l.], v. 15, n. 42, p. 195–200, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/93643>. Acesso em: 3 abr. 2024.